



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 092/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI N° 2.918/22, QUE ESTABELECE O
PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES,
INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui as gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, acrescentando-se o inciso “V”, ficando com a seguinte redação:

Art. 20. São atribuídas as seguintes gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso;

I – no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, ao motorista que for designado via portaria para exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito, para dirigir veículo oficial de representação;

II – no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atividade de transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

III – no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atribuição de britagem;

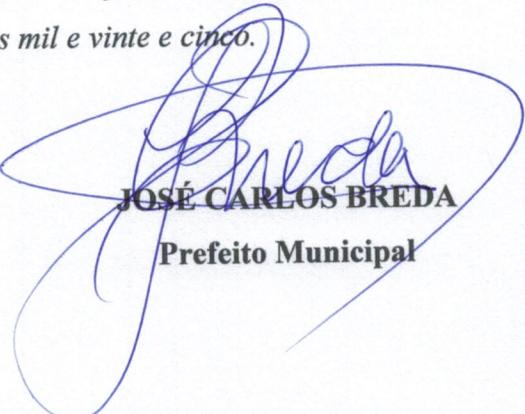
IV – no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao setor de licitações e contratos;

V – no valor de 170% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao Setor de Contabilidade para liquidação de empenhos.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ CARLOS BREDÀ

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Projeto de Lei nº 092/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.918/22 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

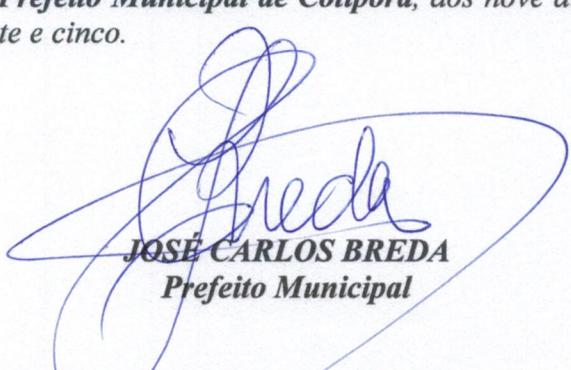
Devido a importância, às responsabilidades dos profissionais da área de contabilidade e especialmente, à amplitude de suas atribuições neste momento junto à administração pública, com trabalhos cada vez mais numerosos e específicos, que requerem conhecimentos técnicos específicos e constante atualização, faz-se necessária a presente alteração, onde cria-se a Função Gratificada para servidores da área administrativa que venham a desempenhar funções na área de empenhos, diretamente ligado ao setor contábil do Município.

Trata-se de uma medida essencial para garantir a eficiência e a qualidade na prestação de serviços à população. O aumento das demandas administrativas e operacionais nesta área estratégica, a área contábil do Município, o coração das operações financeiras do Ente Público, exigem que se trabalhe com isonomia entre funções semelhantes ou, até mesmo, iguais. Por esta razão, estamos propondo o presente Projeto de Lei, que aprimorará os serviços e oportunizará aos servidores crescimento profissional e ampliação dos conhecimentos técnicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal